

# GÊNERO E SEXUALIDADE NA CONSTRUÇÃO DOS SABERES DOCENTES E EM POLÍTICAS EDUCACIONAIS DO BRASIL E DO MARANHÃO

*Rosylene Conceição Soares CUTRIM<sup>1</sup>*

*Sirlene Mota Pinheiro da SILVA<sup>2</sup>*

---

## Introdução

Este texto, fruto da dissertação do Mestrado Profissional em Gestão do Ensino da Educação Básica pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA)<sup>3</sup>, discute alguns dos processos de construção dos saberes e da formação docente, que podem ser considerados como fenômenos para subsidiar e contribuir na incorporação da igualdade de gênero e o respeito à diversidade sexual na escola.

É consenso de militantes, pesquisadores/as e estudiosos/as na área dos direitos humanos, a necessidade da urgência de trabalho coletivo, a soma de forças da sociedade civil, estudiosos/as, movimentos sociais e políticos comprometidos com o estado possam agir em prol e defesa da educação pública, gratuita, laica e

---

<sup>1</sup> Mestra em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Gestão de Ensino da Educação Básica (PGEEB) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), Maranhão, Brasil. E-mail: rosycutrim@gmail.com.

<sup>2</sup> Professora Adjunta do Departamento de Educação I e do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), Maranhão, Brasil. E-mail: sirlene.mota@ufma.br.

<sup>3</sup> A pesquisa foi intitulada *Educação para a igualdade de gêneros e sexualidades: entre ditos, interditos e feitos numa proposta de intervenção no Ensino Médio*, realizada sob a orientação da Profa. Dra. Sirlene Mota Pinheiro da Silva (CUTRIM, 2020).

democrática no Brasil, que vise a igualdade de gênero e sexualidade num ambiente escolar que seja livre dos medos, humilhações, preconceitos, discriminações e violências.

Com a clareza que os preconceitos e as discriminações perpassam por todos os espaços da sociedade brasileira e que, infelizmente, a escola reproduz e reforça tais processos preconceituosos e discriminatórios, percebemos que a luta por uma educação com e para a equidade de gêneros e sexualidades, possa reconhecer, respeitar e valorizar as diversidades e diferenças individuais.

Compreendemos ser o direito à educação para a igualdade de gênero e sexualidade, um direito fundamental e assegurado na Constituição e nos tratados internacionais de direitos humanos. É a construção dos saberes e da formação docente em gêneros e sexualidades são temáticas que atualmente vem sendo questionadas, principalmente por falta de conhecimento e por serem norteadas por uma falácia que segundo Reis; Eggert (2017) trata-se de uma tentativa de desconstruir pesquisas de estudiosas/os das áreas, das lutas e reivindicações dos movimentos de mulheres, feministas, LBGTQIAPN+<sup>4</sup> e dos direitos humanos, desconsiderando todo um arcabouço de documentos e tratados internacionais que versam sobre educação quanto a igualdade de direitos. Conseqüentemente, tais tentativas de desconstruções vêm influenciando, de forma negativa, a organização de uma proposta educacional que discuta e garanta os

---

<sup>4</sup> É o movimento político e social que defende a diversidade e busca mais representatividade e direitos para essa população. Segundo o Manual de Comunicação LGBTI+, elaborado pela Aliança Nacional LGBTI+ elencou os significados de cada letra da sigla LBGTQIA+: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexual, Não Binários e o símbolo “+” no final da sigla aparece para incluir outras identidades de gênero e orientações sexuais que não se encaixam no padrão cis-heteronormativo, mas que não aparecem em destaque antes do símbolo.

debates críticos sobre gênero e diversidade sexual nos ambientes escolares.

No desenvolvimento da pesquisa do mestrado, tomou-se como base as teorias pós-críticas que se fundamentam no pós-estruturalismo, inserindo-se no contexto da pós-modernidade, numa tentativa de romper com o positivismo, o racionalismo, o tecnicismo e toda rigidez que estas correntes teóricas carregam, na tentativa de dar visibilidade aos excluídos que são postos em uma sociedade padronizada e excludente.

Assim, apresentamos neste texto, aspectos da construção de saberes e sobre a formação docente para o tratamento das questões de gêneros e sexualidades nas práticas pedagógicas nas escolas de ensino médio, bem como algumas das principais políticas públicas que tratam das temáticas gênero e sexualidade na educação, em documentos nacionais e estaduais do Maranhão até o ano de 2020.

### **Construção dos Saberes e Formação Docente em Gêneros e Sexualidades**

São inúmeras as teorias e estudos científicos sobre os saberes e formação docente. E não podemos deixar de pontuar que, a variedade das reflexões críticas sobre estas dimensões, se inserem, diferentemente, diante do processo social, histórico, político e econômico vivenciado. As construções dos saberes e a formações docentes são frutos de interesses individuais de sua classe social, raça, gênero, orientação sexual, geração, grupo profissional e outras categorias identitárias que condicionam, ideologicamente e politicamente, cada ser humano.

Segundo Tardif (2014), nas sociedades contemporâneas, o sistema de formação em educação está, intrinsecamente, relacionado

com a pesquisa científica e erudita, enquanto sistema socialmente organizado de produção de conhecimentos. Tal inter-relação, de modo concreto, se apresenta por meio da existência de instituições, como as universidades, assumem tradicionalmente e de maneira conjunta as missões de pesquisa, ensino, de produção de conhecimentos e de formação com base nesses conhecimentos. Existe, na verdade, uma rede de instituições e práticas sociais e educativas destinadas a assegurar o acesso sistemático e contínuo aos saberes sociais disponíveis.

Em conformidade com os escritos de Tardif, o pesquisador Gauthier (2013), em seu livro “Por uma teoria da pedagogia”, defende a ótica de que há a necessidade de unir a pesquisa à prática, isto é, o saber se constrói a partir do saber privado (saber experiencial) ligado e antenado com o saber da ação pedagógica. Ambos devem dialogar, entre si, objetivando uma profissionalização da pedagogia.

Gauthier (2013), ainda lembra que por mais que se queira, não podemos identificar no vazio, os saberes próprios ao ensino; devemos levar em conta o contexto complexo e real no qual o ensino evolui, senão os saberes isolados corresponderão à formalização de um ofício que não existe

Já os escritos de Ramalho (2004), nos revelam a existência de um modelo formativo identificado como “Modelo Hegemônico da Formação – MHF”, no qual se mistura tendências próprias do racionalismo técnico e da formação academicista e tradicional. Na verdade, tal modelo não condiz com resultados que estruturam, positivamente, a construção dos saberes e formação docente, tornando evidente a necessidade de um modelo de formação inovador que Ramalho defende como uma formação que possa contribuir para a superação dos diferentes obstáculos ao trabalho docente, visando contribuir com a construção de um Modelo Emergente da Formação

(MEF) a ser tomado como uma referência teórica na formação inicial profissional.

Ramalho (2004) defende que a interligação da reflexão, pesquisa e crítica supõe a reconstrução de práticas educativas que estejam baseadas em fenômenos educacionais que se estruturam em contextos sociais, políticos, ideológicos diferenciados e complexos, objetivando uma educação que transforme vidas, que reconstrua a escola e a sociedade como instituições justas, cidadãs e democráticas cujos saberes, valores e atitudes possam contribuir na formação integral do indivíduo, a partir da diversidade.

Para Imbernón (2011) também existem, nos últimos tempos, inúmeros questionamentos em relação à educação, à construção dos saberes e formação dos/as docentes, o que requer uma redefinição importante da profissão. Para ele, a formação deve apoiar-se em uma reflexão dos sujeitos sobre sua prática docente, num processo constante de autoavaliação que oriente seu trabalho. Nesse sentido, a construção dos saberes na formação docente terá influência direta, ou indiretamente, no que diz respeito à contribuição dada ao sistema educacional para que esta incorpore a igualdade de gênero e o respeito à diversidade sexual, buscando entender a inclusão ou exclusão de alunas/os, resultante de uma escola com processos classificatórios e discriminatórios.

A formação profissional para a Educação Básica e para o Ensino Superior é dispositivo legal, tanto na Constituição Federal de 1988, quanto Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96. No entanto, considerando a inúmeras transformações no contexto social, político e cultural, a formação profissional docente exige mudanças que venham a responder as demandas de gênero e sexualidade. Nestes termos, Martins (2017, p. 29-30) descreve:

Logo, a inserção das questões de gênero e sexualidade no currículo configura-se como elemento importante à formação docente no sentido de nos aproximarmos de algo mais efetivo, de uma educação sexual emancipatória. Neste sentido, os/as docentes deverão ser instigados quanto às consequências da ausência da abordagem das temáticas que envolvem gênero e sexualidade no processo de (re)construção das teias que configuram a educação do ser humano. Portanto, repensar a formação pedagógica à luz das teorias e das práticas voltadas a essas questões poderá possibilitar o reconhecimento do trabalho deste/a profissional na mediação dos processos constitutivos da cidadania democrática a partir do reconhecimento da diversidade e do pluralismo nos modos de ser das mulheres e dos homens.

Ainda para Martins (2017), as temáticas de gênero e sexualidade são silenciadas, suscitando a necessidade de enveredarmos no desvelar do processo de formação nestas áreas de conhecimento. A autora, em sua pesquisa, percebe que a estrutura pedagógica, fragmentada em disciplinas, pouco contribuía na conquista dos saberes, pois a dicotomia teoria-prática fazia-se presente, tal qual a educação básica.

No olhar de Silva (2019), os cursos de formação dos profissionais de educação, que deveriam ser um lugar de construção do saber, produzem muitas vezes, o seu ocultamento, evidenciando, também, negligência em relação ao tema da diversidade de gênero e sexual, que comparecem, então apoiados em mitos baseados na cis-heteronormatividade<sup>5</sup>. Isso quando não possuem, de forma alguma, o conhecimento sobre tais temáticas. De tal forma que muitos deles

---

<sup>5</sup> A cis-heteronormatividade defende a ideia de que existe apenas um jeito de ser saudável e feliz, incluindo: ser uma pessoa heterossexual, aquela que sente atração afetiva/sexual somente pelo sexo/gênero diferente do seu e ser uma pessoa cis, ou seja, em total acordo com o gênero atribuído no nascimento. Uma pessoa cis é aquela que, ao nascer, foi classificada como do gênero masculino ou feminino e aceitou tal classificação para sua vida.

não as discutem e muito menos aceitam ser incluídas em seus currículos. Ela percebe que há a carência da discussão acerca do gênero, da sexualidade e mais especificamente da diversidade sexual na universidade, portanto, faz-se necessário refletir sobre o seu papel na formação docente e sobre sua contribuição na difusão dos saberes. A autora também ressalta:

Sem esta formação específica, a/o docente arrisca-se a cair no senso comum e relativizar aspectos referentes ao gênero e à sexualidade, os quais deveriam ser tratados como aparatos teóricos e metodológicos próprios[...]no entanto, é preciso compreender que grande parte dos/as professores/as ainda guarda consigo repressões em torno da sexualidade, fazendo com que cheguem ao ambiente escolar carregados de preconceitos, ansiedade e insegurança, consequências de uma educação repressora, em uma sociedade repressora (Silva, 2019, p. 112).

Na prática, todas as construções dos saberes sobre gêneros e sexualidades em nossa sociedade exercem uma força sobre nosso cotidiano, estabelece regras, posturas, ações, pensamentos e gostos nas nossas vidas. Assim, são criadas expectativas fechadas e limitadas do que se esperar de um ser humano com genitália de fêmea e o outro com a genitália de macho. Os saberes construídos no cotidiano, ou aqueles na vida profissional nos indicam propostas pedagógicas que venham contribuir na formação docente efetivando uma educação inclusiva e não sexista, não machista, não racista e não lesbo/homo/bi/transfóbica<sup>6</sup>.

Segundo Lins (2016), as/os educadoras/es que estão em constante formação, em reflexão contínua, complexando e transfor-

---

<sup>6</sup> Termo para designar, em conjunto, o ódio, repulsa, medo e aversão às pessoas cuja identidade de gênero e orientação sexual não estão inseridas na heteronormatividade. Como as travestis e transexuais, as lésbicas, os homossexuais e bissexuais.

mando seus saberes e práticas pedagógicas, podem construir mecanismos que promovam e efetivem práticas pedagógicas voltadas para a superação das desigualdades de gêneros e sexualidades. Isto posto, a seguir, apresentamos as principais políticas públicas em que foram ou são incluídas temáticas voltadas ao gênero e suas relações, bem como sobre as diversas sexualidades, para a formação e práticas docentes no Brasil e no Maranhão até o ano de 2020.

### **O Que Dizem os Documentos Oficiais Nacionais e do Maranhão?**

O atual contexto político e educacional é bastante desafiador, especialmente no que se refere ao tratamento das questões de gênero e sexualidade, visto sofrer diferentes ataques, tanto nos Planos de Educação, quanto nas políticas curriculares e nas práticas pedagógicas desenvolvidas nas escolas. Temos como base estruturante, a implementação de diversos dispositivos legais e, principalmente, da Constituição Brasileira (1988), que tem em um dos seus objetivos fundamentais a promoção do bem de todos/as, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Nos complexos debates em que estão imbricadas as temáticas de gênero e sexualidade, consideramos necessárias conhecermos, o que diz alguns dos principais e importantes documentos oficiais que permeiam a educação no país. Iniciaremos pela Constituição Federal do Brasil (1988) que ao se reportar à educação, em seu Artigo 205, Capítulo III, Seção I, “[...] direitos de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania”.

A Carta Magna Brasileira, também, constitui objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, em seu art. 3º, inciso IV, que estabelece a “promoção do bem de todos/as, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Já o Art. 5º traz a conhecida afirmação de que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” e afirma expressamente a igualdade entre homens e mulheres como preceito constitucional. Fica claro, portanto, que é por meio da educação que todos/as, com seus direitos e deveres, podem exercer sua cidadania plena, reconhecendo as diferenças e desconstruindo as desigualdades, preconceitos e discriminações.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei nº 9.394/96, apesar de não dar visibilidade aos termos de gênero e sexualidade, assegura “as condições de direito e permanência” na escola para todos/as, independente, de qualquer categoria identitária. Reconhece o direito humano subjetivo da educação para todos os indivíduos. E é a partir dela, que surgem os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's) aprovados em 1997, que trazem em seu bojo, a “Orientação Sexual”, no volume 10, dos Temas Transversais, que deveriam ser trabalhados em todas as disciplinas do currículo escolar e em todas as faixas etárias. Deste modo, surge, pela primeira vez, de forma explícita, em documentos oficiais, a necessidade do trato das questões relacionadas à sexualidade e ao gênero. É verdade que, a inclusão dos temas se deu pela urgência social e todos os discursos de “problemática” que os mesmos insurgiam.

O documento dos PCN's (1998), ressalta como deveria ser conduzida a temática da “orientação sexual” pelos profissionais de educação, em parceria com a família e o envolvimento de todos/as da comunidade escolar, apontando metas de qualidade que ajudam o/a aluno/a no enfrentamento da complexidade do mundo atual, como

cidadã e cidadão participativa/o, reflexiva/o, e autônoma/o que reconhece os seus direitos e deveres. Nele são apresentados os objetivos da educação sexual e sugestões de blocos de conteúdo, como se trabalhar, transversalmente, nas diversas disciplinas. Indica ainda, orientações didático-pedagógicas e critérios de avaliação.

Em seu artigo 16, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM) mencionam, de forma explícita, os temas aqui estudados:

[...] o projeto político-pedagógico das unidades escolares que ofertam o Ensino Médio deve considerar: [...] XV – valorização e promoção dos direitos humanos mediante temas relativos a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, entre outros, bem como práticas que contribuam para a igualdade e para o enfrentamento de todas as formas de preconceito, discriminação e violência sob todas as formas (Brasil, 1998, p. 6).

Ao analisarmos o primeiro Plano Nacional de Educação (PNE 2001-2010), Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001, não notamos nada de substancial em relação ao gênero e sexualidade, numa perspectiva de implantação de políticas educacionais voltadas para a garantia de um ambiente escolar preocupado com a desconstrução das desigualdades, preconceitos e discriminações advindas dos equivocados entendimentos de uma educação não sexista, não machista, não patriarcal e não lesbo/bi/homo/transfóbica. Nele encontramos, na educação infantil, a igualdade de gênero somente como sinônimo de igualdade de sexo nos documentos das matrículas dos/as alunos/as. (Brasil, 2001)

Já no segundo plano sob a Lei 13.005, de 25 de junho de 2015, o Plano Nacional de Educação – PNE (2014-2024) prevê entre suas

diretrizes a "superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação" assim como no seu artigo 2º, a implementação de programas e políticas educacionais destinadas a combater "todas as formas de discriminação" existentes nas escolas, entre elas, as que se referem às desigualdades de gênero, de raça, de orientação sexual e de identidade de gênero. No mesmo artigo, o PNE prevê a promoção dos direitos humanos e da diversidade na educação brasileira. No entanto, apesar dos avanços apontados, após debates e embates, essa proposta acabou sofrendo mudanças e retrocessos, sendo retirados, da última versão do PNE (2014-2024), todos os termos sobre gênero e sexualidade. (Brasil, 2014).

Conseqüentemente, como efeito cascata, nos deparamos com a remoção nos planos estaduais e municipais de educação, dos objetivos e estratégias para o trato, à luz dos direitos humanos, das temáticas de desigualdade racial, de gênero e de orientação sexual que visavam enfrentar os preconceitos e as discriminações existentes nas escolas brasileiras. Após forte e contínua campanha, a bancada evangélica do governo, senadores/as, deputados/as estaduais e vereadores/as evangélicos/as, católicos/as e conservadores/as conseguem vetar, em alguns estados e municípios do país, o termo "gênero" do Plano Nacional de Educação – PNE e como efeito, nos planos estaduais e municipais de educação do país, o termo também foi vetado.

Isso tudo se deu a partir da criação da falácia da "ideologia de gênero"<sup>7</sup>. Termo criado "discursivamente" e que tentam desconstruir bases teóricas (estudos e pesquisas de universidades, ONG's e outros sobre mulheres e LGBTQIAPN+) fazendo recortes tendenciosos no

---

<sup>7</sup> Termo conforme utilizado em Reis e Eggert (2017) no artigo *Ideologia de gênero: uma falácia construída sobre os planos de educação brasileiros*.

intuito de instaurar uma cultura de ódio, desrespeito, intolerância, violência e medo.

Segundo a Profa. Dra. Jimena Furlani, em entrevista à Revista A Pública, a ideologia de gênero, é uma narrativa criada no cerne de uma parte conservadora da Igreja Católica e no movimento pró-vida e pró-família que se encontra no site Observatório Interamericano de Biopolítica, que tomou uma proporção imensurável sendo divulgada por diversos vídeos, textos, cartilhas, documentos da CNBB, palestras, encontros, fóruns etc. insistindo na retórica da existência de uma conspiração mundial organizada pela ONU, União Europeia, governos de esquerda, movimentos feministas e LGBTQIAPN+, cujo principal objetivo é a destruição da família, alarmando a toda população, propagando um pânico social e colocando-a contra tudo que se refere aos estudos de gênero e sexualidade.

Junqueira (2018, p. 47) nos coloca que “[...] sim, existe ‘ideologia de gênero’, mas não conforme descrevem ou denunciam os cruzados antigênero”, pois embora concorde com as/os estudiosas/os do feminismo que defendem a ideia de que não existe a “ideologia de gênero” e sim, Estudos de Gênero, ele defende a existência da ideologia de gênero como uma ameaça que deve ser considerada, no intuito de dar visibilidade e construir estratégias de combatê-la, já que a mesma atua com poderosos dispositivos retóricos reacionários que visam a instalação de um clima de pânico moral contra grupos sociais e sexualmente vulneráveis e marginalizados. Do ponto de vista sociológico para ele ideologia de gênero refere-se propriamente aos:

[...] processos de naturalização das relações de gênero, a subordinação das mulheres, a assimetria de poder e de acesso aos recursos por parte das mulheres em relação aos homens. De acordo com tal entendimento, são manifestações de ideologias de

gênero o machismo, o sexíssimo, a misoginia, a homofobia.  
(Junqueira, 2017, p. 48)

Atrelado a toda esta discussão surge o Projeto de Lei 7.180/14, da Escola sem Partido (ESP), chamada popularmente, pela oposição política, como a “Lei da Mordaça”, pois denotam negociações intermediadas por demandas conservadoras do Congresso Nacional, na elaboração de documentos educacionais que permeiam os currículos escolares, na tentativa de estabelecer limites para a prática pedagógica do/a professor/a na sala de aula, impedindo, assim os princípios constitucionais da liberdade de ensinar e de aprender. Surge em 2004, com seu fundador e coordenador, o procurador do Estado de São Paulo Miguel Nagib (neoliberal) que, em 2003, acusa o professor de história de uma de suas filhas de comparar Che Guevara, um dos líderes da revolução cubana, a São Francisco de Assis, detonando o movimento ESP que objetiva combater a doutrinação nas escolas.

A partir de então, o movimento se expandiu em todo país, com intensa divulgação de comunicação e influência na vida política do Brasil. Com representantes eleitos, defensores da ideia, o Projeto se torna uma espécie de estorvo na vida de inúmeros profissionais de educação, visto difundir que havia uma doutrinação de esquerda e de gênero no ambiente escolar que influenciava, negativamente, as crianças e adolescentes, pois incentivava práticas nocivas às suas formações. A proposta seria de adicionar à LDB a afixação, em lugares visíveis nas salas de aulas, uma lista com seis deveres dos/as professores/as. São eles:

- 1) “O professor não se aproveitará da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e

partidárias.”; 2) “Não favorecerá nem prejudicará ou constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas.”; 3) “Não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas.”; 4) “Ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa — isto é, com a mesma profundidade e seriedade—, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito da matéria.”; 5) “Respeitará o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com as suas próprias convicções.” 6) “Não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros dentro da sala de aula.” (PL 867/2015).

Segundo escritos de Frei Beto (2019), tudo isso se resume à uma escola que evite professores/as que tentem “promover seus próprios interesses”, que não tenham opiniões, concepções e nem preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias; que não incitem a participação em manifestações, atos públicos e passeatas, que sejam isentos em qualquer assunto que ultrapasse a matéria a ser ministrada.

Como afirma Frigotto (2017), o ideário da ESP é o sentido de ameaça à vivência social e à liquidação da escola pública como espaço de formação humana, firmado nos valores da liberdade, de convívio democrático e de direito e respeito à diversidade. Para ele, o sentido ideológico do ESP se baseia na criminalização das concepções de conhecimento histórico e de formação humana que interessam à classe trabalhadora e em posicionamentos de intolerância e ódio com os movimentos sociais dos/as trabalhadores/as sem-terra, de mulheres, de negros, de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transgêneros.

O autor defende a ideia de que, no ato de ensinar está implícito o ato de educar e que no seu entendimento, o ato de educar é o “alvo do conservadorismo das elites empresariais e de grupos político-religiosos, intermediados por intelectuais e parlamentares que comprometidos com o atraso em termos inquisitoriais” (Frigotto, 2017, p. 8). O ato de educar incomoda os setores conservadores porque é confronto de visões de mundo, de concepções científicas e de métodos pedagógicos, desta forma, desenvolve a capacidade de ler criticamente a realidade, constituindo assim, sujeitos reflexivos e autônomos.

Porém, tanto o Ministério da Educação- MEC (Brasil, 2015a), quanto o Conselho Nacional de Educação – CNE (Brasil, 2015b) emitiram notas técnicas que debatiam a importância das temáticas de gênero e sexualidade nos planos estaduais e municipais de educação e criticavam, duramente, a retirada das ações voltadas para a igualdade de gênero e respeito à diversidade sexual.

Outro ponto a ser considerado, é a construção da Base Nacional Curricular Comum (BNCC), que fora estabelecida pela LDBEN (1996), em seu artigo 216, diante da necessidade de se compilar um currículo nacional que seria comum a todo sistema educacional: “Base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos” (Brasil, 1996, art. 2016, p. 8).

A BNCC foi criada com a intenção de um currículo comum que venha nortear o projeto pedagógico das escolas e orientar o trabalho docente, levando em consideração a diversidade do país. Em relação a temáticas de gênero e sexualidade, na segunda versão, são inseridos apenas na parte introdutória, no subtítulo “Competências Gerais da BNCC”, na competência 9, que coloca:

Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflito e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades; sem preconceitos de origem, etnia, gênero, orientação sexual, idade, habilidade/necessidade, convicção religiosa ou de qualquer outra natureza; reconhecendo-se como parte e uma coletividade com a qual deve se comprometer. (Brasil, 2016, p. 10)

Também aparece no texto da competência 6, no ensino da Geografia para o Ensino Fundamental:

Construir argumentos com bases em informações geográficas, debater e defender ideias e pontos de vistas que respeitem e promovam a consciência socioambiental e respeito à biodiversidade e ao outro, sem preconceitos de origem, etnia, gênero, orientação sexual, idade, habilidade, necessidade, convicção religiosa ou qualquer outro tipo. (Brasil, 2016, p. 364)

No entanto, em uma terceira versão, divulgada no dia 08 de abril de 2017, a expressão “orientação sexual” foi retirada. E ficam questionamentos: como lidar com as questões da sexualidade e de gênero no ambiente escolar, já que estas foram inviabilizadas nos principais documentos norteadores do país? Como lidar com as diversas situações vivenciadas na escola sobre os ditos e os não ditos sobre tais temáticas que eclodem diariamente? (Silva, 2019, p. 94)

No Maranhão, em 2002, foram implementadas as Diretrizes Curriculares Estaduais para a Educação Básica. O documento traz questões de gênero e da sexualidade somente nos volumes de 1ª a 4ª série, na área de matemática, apontando que deve haver um compromisso de todos/as professores/as nas diversas áreas de

conhecimento, e as relações sexuais podem ser compreendidas e analisadas por meio dos conteúdos matemáticos, por meio de dados estatísticos. O que ao nosso ver, de certa forma é incipiente, diante da relevância que gênero e sexualidade têm na construção de vidas de todos/as nós,

Nas Diretrizes Curriculares Estaduais para a Educação Básica do Estado do Maranhão 2012, elaborada em parceria com o Projeto de Cooperação Técnica do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), em sua terceira versão (Maranhão, 2014, p. 10), estabelece no seu quarto capítulo o trato dos temas sociais que dinamizam a aprendizagem escolar e que “favorecem o trabalho escolar embasado nos princípios da interdisciplinaridade e transversalidade. São eles: educação para as relações de gêneros; educação para as relações étnico-raciais; orientação sexual; educação fiscal e educação ambiental”. (Maranhão 2014, p.88). No entanto, percebemos que não há uma consistência teórica e muitos menos sugestões de práticas pedagógicas que venham fortalecer a relevância de tais temas no trato de educação plural e cidadã, voltada às diversidades de gênero e sexuais.

Ao analisarmos o Plano Estadual de Educação do Maranhão (PEE-MA), sob a Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014, observamos que este estabelece na Meta 7:

[...] garantir 100% da Educação Básica, níveis e modalidades, condições de transversalidade para o desenvolvimento de práticas pedagógicas voltadas para as diversidades e temas sociais (direitos socioeducacionais), com o foco no combate às desigualdades étnico raciais, fiscais, ambientais, de gênero, de orientação sexual, geracional, regional e cultura.

Nesse sentido, O PEE/MA (2014), assegura a implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação em Direitos Humanos (DCNEDH) nas práticas educativas das escolas estaduais do estado, reafirmando os direitos das mulheres e do seguimento LGBTI, como direitos humanos, respaldado pela Resolução CNE/CP 01/2012 que estabelece parcerias com secretarias responsáveis pelas políticas públicas das diversidades - Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Secretaria Estadual de Igualdade Racial e Secretaria Estadual da Mulher; garante dotação orçamentária para as políticas da diversidade; realização de formação continuada para os profissionais de educação, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, nas temáticas da diversidade; fomenta a produção de materiais pedagógicos específicos e diferenciados de referência nas temáticas; e prevê a implantação Secretaria de Estado da Educação e em todas as Unidades Regionais de Educação (URE's), um setor ou equipe técnica especializada e multidisciplinar, da diversidade com o objetivo:

[...] de realizar, acompanhar, avaliar e monitorar as atividades referentes à educação em direitos humanos, à educação para as relações étnicorraciais, para as relações de gênero, identidade de gênero e diversidade sexual, entre outros dispositivos que assegurem educação não discriminatória, não sexista, não machista, não racista, não homofóbica, não lesbofóbica, não transfóbica (PEE/MA, 2014, p. 19-20).

Além disso, no dia 12 de novembro de 2018, o governo do estado do Maranhão publicou o Decreto nº 34.555/201, da “Escola sem censura” que dispõe sobre o exercício de garantias constitucionais no ambiente escolar da rede estadual, declaradamente em oposição ao ESP. No artigo 1º diz: “Todos os professores, estudantes e

funcionários são livres para expressar seu pensamento e suas opiniões no ambiente escolar da rede estadual do Maranhão”. O documento defende a liberdade de expressão de toda comunidade escolar, no respeito a Constituição Federal de 1988. No art. 2º a Secretaria de Estado da Educação, tem a incumbência de realizar campanhas de divulgação nas escolas sobre as garantias asseguradas pelo artigo 206, inciso II, da Constituição Federal, acerca do ensino: “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber”, bem como dos princípios previstos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996). Já no art. 3º fica vedado o cerceamento de opiniões mediante violência ou ameaça, assim como, no ambiente escolar ações e manifestações baseadas em calúnias, difamação e injúria, ou atos infracionais e também qualquer pressão ou coação que represente violação aos princípios constitucionais e demais normas que regem a educação nacional, em especial quanto à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber. No art. 4º professores, estudantes ou funcionários somente poderão gravar vídeos ou áudios, durante as aulas e demais atividades de ensino, mediante consentimento de quem que será filmado ou gravado (Maranhão, 2018).

### **Algumas (In)Conclusões**

Diante tudo acima descrito, percebemos que discursivamente, existem estratégias de imposição sobre o que se tem como verdade, a qual é posta por diversos sujeitos em debate, que divergem ou não, impregnados por aspectos sociais e ideológicos.

Notamos, portanto, a importância da implantação e implementação de políticas públicas direcionadas ao enfrentamento e combate à onda conservadora que tenta se instalar no país e que

defenda uma educação de qualidade e sem censura. Entendemos que ameaças, perseguições e denúncias estabelece um clima tenso, hostil e perverso no ambiente escolar e que reforça a intolerância e fere a liberdade de cátedra e expressão e da pluralidade pedagógica. A escola é espaço para a exposição da diversidade de opiniões e para o debate respeitoso e plural, que constituem a construção de seres criativos e críticos.

Dessa forma, a inserção das temáticas de gênero e sexualidade, nos documentos que norteiam as práticas educativas no Brasil e conseqüentemente no Maranhão, foi uma demanda advinda pela emergência evidenciada na sociedade e pelas próprias expectativas que as relações de gênero e da sexualidade trazem em seu bojo.

Segundo o Livro de Conteúdo do Curso GDE, publicado em Brasil (2009), o currículo nas escolas produz resultados que reforçam preconceitos e discriminações, e não condiz com uma prática pedagógica voltada para uma perspectiva inclusiva, já que este participa diretamente da construção dos corpos e identidades dos sujeitos da educação, principalmente de suas/seus alunas/os. Isto se observa nas pesquisas realizadas que evidenciam currículos e práticas pedagógicas e de gestão marcadas pelo sexismo, pela misoginia e pela discriminação contra sujeitos não-heterossexuais ou que descumprem expectativas hegemônicas de gênero. Neste sentido, Louro (2008, p. 64) diz que: “[...] currículos, normas, procedimentos de ensino, teorias, linguagem, materiais didáticos, processos de avaliação são seguramente, loci das diferenças de gênero, sexualidade, etnia, classe – são constituídos por essas distinções e, ao mesmo tempo, seus produtores”.

Mas o que se apresenta, no contexto atual, são desinformações e desencontros conceituais e de entendimento. Tenta-se invisibilizar a questão da sexualidade. O livro de formação de professores/as do

Curso GDE (Brasil, 2009, p. 115) defende que no cotidiano escolar, a sexualidade está presente das mais variadas formas: nos pressupostos acerca da conformação das famílias, dos papéis e do comportamento de homens e mulheres; nos textos dos manuais e nas práticas pedagógicas; em inscrições e pichações nos banheiros e nas carteiras; em olhares insinuantes que buscam decotes, pernas, braguilhas, traseiros; em bilhetes apaixonados e recadinhos maliciosos; em brincadeiras, piadas e apelidos que estigmatizam os rapazes mais “delicados” e as garotas mais “atiradas” etc. ou seja, falamos em gêneros e sexualidades todos os dias por que estes temas permeiam nossas vidas, nossos corpos, valores e sentimentos. São construções diárias de vida humana.

Ao nosso ver, práticas educativas devem colaborar para uma educação comprometida com a igualdade de gênero, orientação sexual e identidade de gênero nas escolas, evidenciando a defesa da educação pública gratuita, laica e democrática que respeita e educa em prol de uma sociedade igualitária para mulheres, homens, intersexuais, cisgêneros, transexuais, travestis, lésbicas, gays, bissexuais e assexuais. Uma sociedade democrática e justa visa um sistema escolar inclusivo, com ações específicas de enfrentamento e combate às atitudes discriminatórias e desiguais.

## **Referencias**

BETTO, Frei. Escola sem Partido? 2019. Disponível em: <https://arquivo.correiodobrasil.com.br/frei-betto-escola-sem-partido/> Acesso em 27.03.19

BRASIL, Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos: Apresentação dos Temas Transversais. Brasília: MECSEF, 1998. BRASIL, Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos: Orientação Sexual. Brasília: MECSEF, 1998.

BRASIL. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 26 de março de 2019

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 56/2007 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução n. 2, 30 de janeiro de 2012. Define Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 31 jan. 2012.

BRASIL. Lei nº 010172, DE 9 DE JANEIRO DE 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/L10172.pdf> Acesso em 9 de nov. 2018.

BRASIL. Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011\\_2014/2014/lei/l13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011_2014/2014/lei/l13005.htm)>. Acesso em: 14 nov. 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio. Brasília, DF: MEC, 2015c. Disponível em: [http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wpcontent/uploads/2018/04/BNCC\\_EnsinoMedio\\_embaixa\\_site.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wpcontent/uploads/2018/04/BNCC_EnsinoMedio_embaixa_site.pdf) . Acesso em: 05.nov.2018

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei de nº 867/2015, de 4 de dezembro de 2013. Inclui, entre as diretrizes e bases da educação nacional, o "Programa Escola sem Partido. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1050668>. Acesso 05. Nov. 2019.

CUTRIM, Rosyene Conceição Soares. Educação para a igualdade de gêneros e sexualidades: entre ditos, interditos e feitos numa proposta de intervenção no ensino médio. 2020. 252 f. (Dissertação) Mestrado Profissional em Gestão do Ensino da Educação Básica / CCSO. Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2020.

FRIGOTTO, Gaudêncio (org.) Escola “sem” Partido: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2017.

FURLANI, Jimena. "Ideologia de Gênero"? Explicando as confusões teóricas presentes na cartilha. Versão Revisada 2016. Florianópolis: FAED, UDESC. Laboratório de Estudos de Gênero e Família, 9p., 2016. Disponível em: Acesso em: 22mar2019.

GAUTHIER, Clermont. MARTINEAU, Stéphane, et al. Por uma Teoria da Pedagogia: pesquisas contemporâneas sobre o saber docente. 3 ed. Editora UNIJUI, Ijuí, 2013.

IMBERNÒN, Francisco. Formação docente e profissional: formar-se para a mudança e a incerteza. TRADUÇÃO Silvana Cobucci leite. 9. Ed. Vol.14. – São Paulo: Cortez, 2011.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. Breves notas sobre a invenção da “ideologia de gênero”. In Rossi, Célia Regina et al. IV Congresso Internacional de Sexualidade e Educação Sexual. Sexualidade e

Educação Sexual Olhares, Saberes e Fazeres em Educação Sexual. 4ª edição - Ebook Dezembro de 2018. Disponível em:  
<https://drive.google.com/file/d/1dUB11l8nPULapK0Iy5uVobY0qhGBJM1G/view>Acesso em 14 mar. 2019

LINS, Beatriz Accioly; MACHADO Bernardo Fonseca; ESCOURA Michele. Diferentes, não desiguais: a questão de gênero na escola. — 1a ed. — São Paulo: Editora Reviravolta, 2016.

MARANHÃO. Secretaria de Estado de Educação do. Diretrizes Curriculares da Rede Estadual de Ensino. São Luís, 2002.

MARANHÃO. Secretaria de Estado de Educação do. Diretrizes Curriculares da Rede Estadual de Ensino. 3 ed. São Luís, 2014.

MARANHÃO. Plano Estadual de Educação. São Luís. 2014.  
Disponível em  
[http://www.educacao.ma.gov.br/files/2016/05/suplemento\\_lei-10099-11-06-2014-PEE.pdf](http://www.educacao.ma.gov.br/files/2016/05/suplemento_lei-10099-11-06-2014-PEE.pdf). Acesso em 09 nov. 2018.

MARANHÃO. Decreto nº 34.555, de 12 de Novembro de 2018. Dispõe sobre o exercício de garantias constitucionais no ambiente escolar da rede estadual do Maranhão. Disponível em:  
<http://www.diariooficial.ma.gov.br/public/index.xhtml>. Acesso: 22 abril 2019

MARTINS, Walkiria. Gênero e Sexualidade na formação Docente: um estudo a partir do currículo. São Luís: EDUFMA, 2017.

SILVA, Sirlene Mota Pinheiro da. Gênero e sexualidade nas tramas das lembranças e nas práticas escolares. Curitiba: CRV, 2019.

TARDIF, Maurice. Saberes docentes e formação profissional. 16 ed. — Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.